DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15349/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5972/2013
PROTOCOLO	: 1411016
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS.
CONTRATADA	: 2M – ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 78.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do Termo Aditivo e da 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2013 (f. 33-52), que originou o Contrato Administrativo nº 039/AJ/2013 (f. 130-133), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **2M – Assessoria Contábil Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 04.162.870/0001-18, representada pelo Sr. Milton Souto de Araújo Neto, CPF/MF nº 286.696.651-1, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria na implementação do Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 9439/2015 (f. 261-264), publicada no DOE-TCE/MS nº 1265 de 12/2/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 039/AJ/2013.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato, consoante Análise ANA - 2ICE - 22398/2016 (f. 279-283).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 15411/2017 (f. 284-285), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da formalização do Termo Aditivo e na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 039/AJ/2013.

O 1º Termo Aditivo (f. 213-214) foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico; e teve como objeto prorrogar o contrato por mais 10 (dez) dias, com término previsto para 28/2/2014.

Quanto aos atos de gestão relativos à 3ª Fase, estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 78.000,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 78.000,00
Notas Fiscais	R$ 78.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 78.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas, bem como da formalização do termo aditivo, nos seguintes termos (f. 282), *in verbis*:

> Diante do exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do 1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/AJ/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa 2M ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – EPP (CNPJ 04.162.870/0001-18), como contratada, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **inciso III** do **§ 4º** do **art. 120**, cc. a **alínea "b"** do **inciso IV** do **art. 121**, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.
> Conclui ainda, esta Inspetoria pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/AJ/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa 2M ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – EPP (CNPJ 04.162.870/0001-18), como contratada, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a **alínea "b"** do **inciso IV** do **art. 121** do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira e do aditamento, mediante a seguinte dicção (f. 285), *in verbis*:

> Diante do acima exposto, esta Procuradoria de Contas, se manifesta no seguinte sentido:
>
> I- pela **regularidade e legalidade** da formalização do Termo Aditivo e execução financeira do contrato, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.
>
> II- pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização do termo aditivo e a execução financeira contratual se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 039/AJ/2013, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **2M – Assessoria Contábil Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 04.162.870/0001-18, representada pelo Sr. Milton Souto de Araújo Neto, CPF/MF nº 286.696.651-1, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 039/AJ/2013, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº

321.381.211-00, como contratante, e a empresa **2M – Assessoria Contábil Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 04.162.870/0001-18, representada pelo Sr. Milton Souto de Araújo Neto, CPF/MF nº 286.696.651-1, como contratada;

3 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 5 de outubro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator